



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## REQUERIMENTO nº. 099/2011

### MESA DIRETORA

2011/2012

#### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

#### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

#### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

#### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

### VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

### ADMINISTRAÇÃO

#### Diretora Adm. e de Finanças

Vivian Vieira de Gois

#### DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

#### ASSESSOR DE ASSUNTOS

#### EXTERNOS E PARLAMENTARES

Anderson Luiz

Os Vereadores abaixo nominados, nos termos dos artigos 160 e 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **requerem** ao Exmo. Sr. Presidente que submeta ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Pilar do Sul a proposta de iniciativa:

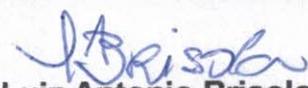
- Remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do art. 31, § 1º da Constituição Federal c.c. art. 36, da Lei Orgânica do Município, **DENÚNCIA** sobre possíveis irregularidades na contratação do Coordenador Municipal de ensino, conforme exposto nos anexos.

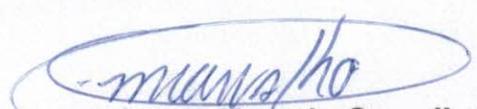
### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, considerando que no exercício do dever de fiscalizadores externos da Administração, esta Casa de Leis não tem condições de auferir a legalidade estrita dos atos e decisões administrativas tomadas pelo atual governo, entendemos que a melhor atitude é encaminhar aos órgãos competentes, ou seja, ao Tribunal de Contas, que tem a missão constitucional de auxiliar o Poder legislativo a cumprir o seu dever de fiscal e ao Ministério Público, enquanto guardião do cumprimento da Lei.

Isto posto, e nos termos da legislação federal já mencionada e no cumprimento do exercício do dever de fiscalizar as ações do Poder Executivo, pedimos a Vossa Excelência que, após a manifestação soberana deste Egrégio Plenário, se aprovado, que determine a Diretoria Jurídica para preparar, em nome da Câmara Municipal, um pedido de denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, a fim de constatar as possíveis irregularidades e propor ação competente.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2011.

  
Luiz Antonio Brisola  
Vereador

  
Evandro de Macedo Carvalho  
Vereador

  
Roberto Toshimi Kuroiwa  
VEREADOR

  
Evandro Gomes dos Santos  
VEREADOR

IV - Coordenador (a) Pedagógico de Escola de Educação Básica: Graduação em Pedagogia, ou ainda Pós-Graduação em Educação, com experiência docente mínima de 04 (quatro) anos, adquirida em qualquer nível da educação básica ou sistema de ensino, público ou privado.

**Art. 11** - Para o exercício das funções em comissão previstas no inciso II, do artigo 6º serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- Graduação em Pedagogia ou Pós - Graduação em Educação, com experiência mínima de 04 (quatro) anos como docente ou suporte pedagógico, adquirida em qualquer nível da educação básica ou sistema de ensino, público ou privado; ou

- Graduação em Pedagogia ou em licenciatura em cursos na área de Educação ou Pós - Graduação em Educação, com experiência mínima de 04 (quatro) anos como docente ou suporte pedagógico ou administrativo, adquirida em qualquer nível da educação básica ou sistema de ensino, público ou privado; ou

- Graduação em curso superior na área de educação com experiência mínima de 04 (quatro) anos;

## **SEÇÃO II DAS FORMAS DE PROVIMENTO.**

**Art. 12** - O ingresso na carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos, em conformidade com as normas estabelecidas em edital próprio, salvo os cargos em comissão, que serão livre nomeação e exoneração por ato do (a) Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13** - O ingresso no cargo dar-se-á no nível correspondente a habilitação mínima exigida para o respectivo campo de atuação.

## **SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO**

**Art. 14** - O provimento de cargo de docente dar-se-á da seguinte forma:

a-) 01 (um) cargo para cada turma de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 20 (vinte) alunos em cada unidade escolar, que atenda crianças dos 12 aos 36 meses de idade em período integral (creche), correspondente a 1ª etapa da educação infantil;

b-) 01 (um) cargo para cada classe permanente da segunda etapa da educação infantil pré-escola de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) alunos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OF. PMPS Nº. 575/2011

Pilar do Sul, 21 de setembro de 2011.

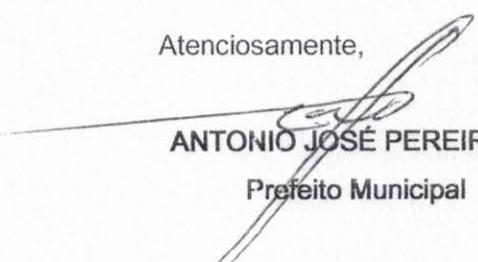
Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 094/2011, protocolizado nesta municipalidade sob nº 3666/2011, segue em anexo cópia dos documentos referentes a nomeação da Servidora Pública Raquel Ferraz Batista para o exercício do cargo de Coordenadora Municipal de Educação.

Na oportunidade, acrescentamos que a nomeação da Sra. Raquel Ferraz Batista se deu após constatação pela Secretaria de Educação e Secretaria de Administração e Recursos Humanos de que a mesma preenchia os requisitos previstos no art. 11, da Lei Complementar nº 217/2007, ou seja, é Graduada em Pedagogia com pós Graduação em Educação Infantil, consoante documentos em anexo, com experiência na esfera administrativa.

No ensejo reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

Ao EXMO.SR.

EVANDRO DE MACEDO CARVALHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
PILAR DO SUL - SP

RECEBI

EM 22/09/11  
Lucas Reis  
Câmara Municipal  
Pilar do Sul

*Verificar o art 11. L. 207-07.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito João Urias de Moura**

PROTOCOLO Nº: 2023/2011

6056 - SECRET. ADM. E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: SOL. PROVIDÊNCIAS NOMEAÇÃO-RAQUEL FERRAZ

SETOR...: 6 - SEC ADM. E RECURSOS HUMANOS

DATA...: 16/05/2011

FUNCIONARIO: ARIANE MEDEIROS

*Em anexo*

*arquivar-se na*

*Ficha*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
Protocolo nº 2023/2011

16 MAIO 2011

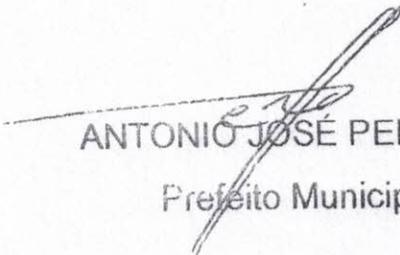
Aniane

À

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DETERMINO que sejam tomadas todas as providências para a NOMEAÇÃO da Sra. RAQUEL FERRAZ BATISTA, portadora da CTPS nº 39221 série 00146/SP para ocupar o cargo comissionado de Coordenadora Municipal de Educação a partir desta data.

Pilar do Sul, 16 de Maio de 2011

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 19 de Maio de 2011.

De: Secretaria de Adm. e R.H.  
Para: Secretaria de Neg. Jurídicos e Tributários  
Ref.: Expedição de Portaria  
Processo Administrativo nº 2023/2011

Prezado (a) Dr. (a)

Solicitamos providenciar Portaria de nomeação da Sra. **RAQUEL FERRAZ BATISTA**, portadora da CTPS. nº 39221, série 00146/SP., para exercer as funções do cargo comissionado de Coordenadora Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos em 16 de Maio de 2011, revogando expressamente a Portaria nº 3.917/2009.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Antonio de Góes  
Chefe de Recursos Humanos  
RG. 15.748.360-6  
CPF. 053.586.138-67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PORTARIA N.º 4.322/2011  
De 16 de maio de 2011.

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

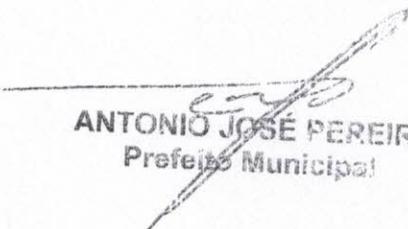
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito  
Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

**Art. 1º** – Fica nomeada a Sra. **Raquel Ferraz Batista**, portadora da CTPS n.º 39221, série 00146/SP, para exercer as funções do cargo comissionado de **Coordenadora Municipal de Educação**. (P. A. n.º 2023/2011).

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a portaria n.º 3917/09.

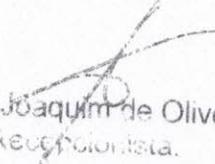
Pilar do Sul, 16 de maio de 2011.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

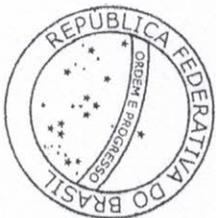
  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**ROSANGELA ASSUNÇÃO DE MEIRA**  
Secr. de Adm. e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**Adilson Joaquim de Oliveira**  
Recepcionista.





# Centro Universitário Herminio Ometto UNIARARAS



Reitor do Centro Universitário Herminio Ometto,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Pedagogia em 14 de agosto de 2008,  
conferir o título de

**Graduada em Pedagogia a  
Raquel Ferraz Batista**



brasileira, natural do Estado de São Paulo,  
nascida a 23 de abril de 1975, RG n.º 25.274.557-7 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

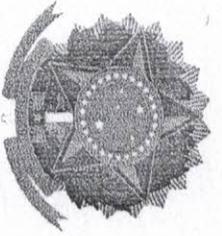
Marisa Gomes de Oliveira Araras, 22 de outubro de 2008  
Escrevente Autorizada

Mair das Neves  
Secretária Geral

Diplomada

Prof. Dr. José Antonio Mendes  
Reitor

# Faculdades de Pinhais



## FACULDADES DE PINHAIAS

O Diretor Geral da Faculdades de Pinhais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós Graduação "Lato-Sensu" nível de Especialização com 800ha em "Educação Infantil, confere o presente certificado a

*Raquel Ferraz Batista*

Portador (a) da Carteira de Identidade RG n° 25.274.557-7 e outorga-lhe o presente Certificado, a fim que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pinhais, PR. 16 de Setembro de 2009.

*Raquel Ferraz Batista*

Diplomado (a)

  
Aluir Schmidt

Diretor Geral RG 460.119-0

CPF 005.968.929-34



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Certificamos que

**RAQUEL FERRAZ BATISTA**

participou do(a) **PROGRAMA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – Planejamento e Orçamento no Município**, realizado em cooperação com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Secretaria de Educação - Rede do Saber e a Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo, no período de 14.09.09 a 14.12.09., com carga horária de 60 horas.

Número de Registro do Certificado: 171661

São Paulo, 14 de dezembro de 2009

Egap**Fundap**

Geraldo Biasoto Junior  
Diretor Executivo

SECRETARIA DE  
GESTÃO PÚBLICA

Sidney Beraldo  
Secretário



# CERTIFICADO

*A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, no uso de suas atribuições legais confere a*

**RAQUEL FERRAZ BATISTA**

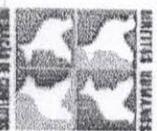
*o presente certificado de participação no curso "Direitos Humanos e Mediação de Conflitos", com duração de 60 horas.  
Brasília, 02 de Outubro de 2009.*

JESUS CARLOS DELGADO GARCIA  
Coordenador do Curso

IRMA R. PASSONI  
Gerente Executiva

PERLY CIPRIANO  
Subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Instituto de Tecnologia Social - ITS Brasil

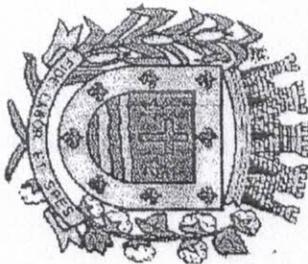


35736

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da  
Presidência da República

Secretaria Especial  
dos Direitos Humanos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**



# **CERTIFICADO**

*Este certificado está sendo conferido a*

**RAQUEL FERRAZ BATISTA**

*Pela participação no Curso de Capacitação realizado na FEMGEF "Profª Conceição Aparecida Hofsz Santos" de 26 de Fevereiro à 27 de Fevereiro de 2009 com carga horária de 16 horas.*

*Sarapuí, 15 de Maio de 2009*

Antonia Marilu Leme Alves de Aquino  
Diretora Municipal de Educação

Dalva das Graças Mendes  
Formadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### MESA DIRETORA

2011/2012

#### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

#### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

#### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

#### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

### VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

### SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

### ADMINISTRAÇÃO

#### DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

#### DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

### ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

TCESP - UR-9 SOROCABA



TC - 352/009/12

06/03/2012 - 11:52



3971-6600-5885-7415

### CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO

SUL, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.112.554/0001-02, com sede a Rua João Batista Ribeiro, nº 295, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 18185-000, neste ato representada pelo Vereador **EVANDRO DE MACEDO CARVALHO**, brasileiro, casado, autônomo, RG 24.753.106-6, CPF 165.739.318-66, residente e domiciliado à Rua Padre Caetano Jovino, 118, centro, Pilar do Sul SP, **Presidente da Câmara Municipal**, em atendimento ao Requerimento nº 099/2011, aprovado por unanimidade pelo E. Plenário na Seção Ordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul realizada no dia 04 de Outubro de 2011, conforme documentação inclusa vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para apresentar **DENÚNCIA** contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, representada pelo Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Sr. Antonio José Pereira, brasileiro, casado, portador da Cédula



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## MESA DIRETORA

2011/2012

### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

## SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

## ADMINISTRAÇÃO

### DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

### DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

## ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

de Identidade RG nº 3.901.283, cadastrado no CPF/MF sob nº 515.024.618-20, residente a Rua: Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro: Santa Cecília, Pilar do Sul – SP, CEP: 18185-000, **a fim de apurar as ilegalidades e aplicar as penalidades cabíveis, por meio de Ação competente ante as eventuais ilegalidades e/ou irregularidades cometidas na Nomeação da Senhora RAQUEL FERRAZ BATISTA, para ocupar o Cargo de Coordenadora Municipal de Educação, em contrariedade ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 217/2007, tendo em vista que não tem o tempo de experiência exigido para ocupar referido cargo, conforme os seguintes fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir:**

## HISTÓRICO DA NOMEACÃO:

01. A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, por meio da Portaria nº 4.322/2011, de 16 de maio de 2011, assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Antonio José Pereira (cópia anexa), nomeou a **Senhora RAQUEL FERRAZ BATISTA para ocupar o Cargo de Coordenadora Municipal de Educação, em inequívoca violação à Lei Complementar nº 217/2007, na medida em que a nomeada não preenche os requisitos legais exigidos para ocupar o Cargo de Coordenadora Municipal de Educação, como se verifica do Art. 11 da supracitada Lei.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## DA IRREGULARIDADE DA NOMEAÇÃO:

### MESA DIRETORA

2011/2012

#### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

#### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

#### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

#### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

### VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

### SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

### ADMINISTRAÇÃO

#### DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

#### DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

### ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

02. Verifica-se que o Senhora RAQUEL FERRAZ BATISTA não tem a qualificação exigida por Lei para ocupar o Cargo de Coordenadora Municipal de Educação, pois, por meio do Ofício PMPS Nº 0575/2011, endereçado a esta Casa de Leis, o Prefeito Municipal admite a sua nomeação sem mostrar os documentos comprobatórios de que a funcionária atende a todos os requisitos legais necessários à sua nomeação, deixando claro que o ato não se reveste da devida regularidade.

03. De fato, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e é exatamente porque a Carta Magna assim estabelece que se vê patente a violação legal praticada pelo Prefeito Municipal, ao nomear para o Cargo de Coordenadora Municipal de Educação pessoa que não preenche os requisitos Legais.

04. Crível que se a pessoa nomeada não tem vivência técnica necessária para desenvolver as tarefas inerentes ao Cargo que passa a ocupar por mera nomeação, independente dos títulos que possui e ao arrepio de determinação legal, violados estão os princípios elencados no Artigo 37, "Caput" da Constituição Federal de 1988, pois, certamente não haverá a eficiência esperada. A falta de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## MESA DIRETORA

2011/2012

### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

## SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

## ADMINISTRAÇÃO

### DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

### DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

## ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

qualificação prática para o exercício do Cargo contraria, ainda, o princípio da **legalidade**, uma vez que há na Lei Municipal disposição regulando a nomeação para o cargo de coordenadora municipal de ensino, com requisito específico de experiência mínima, bem como o princípio da **moralidade**, ao mesmo tempo em que não é justo privilegiar quem não preenche os requisitos legais para ocupar determinado cargo em detrimento daquele que os possui, atendendo assim ao bem comum e ao Princípio da Primazia do Interesse Público, agindo então com impessoalidade, o que deve ser a premissa da Administração Pública.

05. O Município invoca em seu Ofício, a justificar a nomeação em afronta à Lei Municipal, o Inciso II, do Artigo 37 da Constituição Feral, alegando que as nomeações para os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, contudo, não se pode esquecer que há Lei Municipal regulando a nomeação do cargo de coordenador municipal de ensino, de provimento em comissão.

06. Cita também, a Municipalidade, no referido ofício, que a funcionária possui experiência na esfera ADMINISTRATIVA, quando o artigo 11 da Lei Complementar nº 217/07 exige experiência de quatro anos como docente ou suporte pedagógico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## MESA DIRETORA

2011/2012

### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

## SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

## ADMINISTRAÇÃO

DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

## ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

07. Independentemente do caráter transitório dos cargos em comissão, o Administrador Público deve primar, antes de tudo, pela excelência do serviço que é prestado à população, mesmo porque, é sabido que, uma vez feitas tais nomeações com arrimo apenas e tão somente na chamada “confiança” jamais se exonera, ainda que o serviço prestado não tenha a qualidade necessária à satisfação da necessidade da população, pois, há compromissos assumidos em prol de tais nomeações, como, por exemplo, o clientelismo, o que impede o Administrador Público de velar, primeiro, pelo Princípio da Primazia do Interesse Público, em especial porque o procedimento de fazer com que algumas pessoas cheguem ao serviço público por simples indicação, sem aferição de conhecimento, é prática que fere o interesse da sociedade.

08. Importa considerar que há vários princípios constitucionais que devem nortear a administração pública que estão sendo violados, princípios como o da moralidade, da impessoalidade e da eficiência na administração e, quanto ao Princípio da Eficiência na Administração é inequívoco que a ausência de exigência de qualificação técnica e, principalmente do concurso público, vem impedindo que os melhores, os mais preparados e qualificados para os cargos, desempenhem com qualidade e excelência as funções que são de interesse da sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## MESA DIRETORA

2011/2012

### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

## SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

## ADMINISTRAÇÃO

### DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

### DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

## ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

09. No caso vertente **não se verifica o cumprimento dos requisitos legais para a nomeação de Coordenador Municipal de Ensino**, antes, o que se verifica é a afronta à Lei Complementar que estabelece os requisitos para a nomeação.

10. Deste modo, verifica-se o desrespeito aos princípios consignados no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. **E, ainda, o desrespeito à própria Lei Municipal que regula tais nomeações**, a Lei Complementar nº 217/2007.

11. Assim, há flagrante indício de irregularidade na nomeação da Senhor Raquel Ferraz Batista, fato que merece ser apurado, pois, salvo melhor juízo **não foram observados os princípios e regras constitucionais e legais contidos no art. 37, caput da Carta Magna e Lei Municipal em anexo.**

15. Em vista do exposto, e uma vez provado que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não está respeitando os princípios e requisitos estabelecidos no Artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 217/2007, se requer que este Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo receba a presente **DENÚNCIA**, promova a fiscalização, apure as eventuais responsabilidades, e nos informe sobre as providências tomadas e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

sobre o resultado da fiscalização, após regular direito de defesa dos denunciados.

## MESA DIRETORA

2011/2012

### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

## SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

## ADMINISTRAÇÃO

### DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

### DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

## ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

Nestes Termos, aguarda deferimento.

Pilar do Sul, 22 de Novembro de 2011.

Evandro de Macedo Carvalho

-Presidente da Câmara-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA PÚBLICA DA COMARCA DE PILAR DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO.**

## MESA DIRETORA

2011/2012

### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

## SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

## ADMINISTRAÇÃO

### DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

### DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

### ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

PROTOKOLO Nº 61/12  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILAR DO SUL  
P. do Sul, 09/03/2012, 14h50'  
ANALISTA - 5801

**CÓPIA**

## CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO

**SUL**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.112.554/0001-02, com sede a Rua João Batista Ribeiro, nº 295, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 18185-000, neste ato representada pelo Vereador **EVANDRO DE MACEDO CARVALHO**, brasileiro, casado, autônomo, RG 24.753.106-6, CPF 165.739.318-66, residente e domiciliado à Rua Padre Caetano Jovino, 118, centro, Pilar do Sul SP, **Presidente da Câmara Municipal**, em atendimento ao Requerimento nº 099/2011, aprovado por unanimidade pelo E. Plenário na Seção Ordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul realizada no dia 04 de Outubro de 2011, conforme documentação inclusa vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para apresentar **DENÚNCIA** contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, representada pelo Prefeito Municipal de Pilar do



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## MESA DIRETORA

2011/2012

### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

## SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

## ADMINISTRAÇÃO

DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

Sul, Sr. Antonio José Pereira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.901.283, cadastrado no CPF/MF sob nº 515.024.618-20, residente a Rua: Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro: Santa Cecília, Pilar do Sul – SP, CEP: 18185-000, a fim de apurar as ilegalidades e aplicar as penalidades cabíveis, por meio de Ação competente ante as eventuais ilegalidades e/ou irregularidades cometidas na Nomeação da Senhora RAQUEL FERRAZ BATISTA, para ocupar o Cargo de Coordenadora Municipal de Educação, em contrariedade ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 217/2007, tendo em vista que não tem o tempo de experiência exigido para ocupar referido cargo, conforme os seguintes fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir:

## HISTÓRICO DA NOMEACÃO:

01. A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, por meio da Portaria nº 4.322/2011, de 16 de maio de 2011, assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Antonio José Pereira (cópia anexa), nomeou a Senhora RAQUEL FERRAZ BATISTA para ocupar o Cargo de Coordenadora Municipal de Educação, em inequívoca violação à Lei Complementar nº 217/2007, na medida em que a nomeada não preenche os requisitos legais exigidos para ocupar o Cargo de Coordenadora Municipal de Educação, como se verifica do Art. 11 da supracitada Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## MESA DIRETORA

2011/2012

### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

## SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

## ADMINISTRAÇÃO

### DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

### DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

## ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

## DA IRREGULARIDADE DA NOMEAÇÃO:

02. Verifica-se que o Senhora RAQUEL FERRAZ BATISTA não tem a qualificação exigida por Lei para ocupar o Cargo de Coordenadora Municipal de Educação, pois, por meio do Ofício PMPS Nº 0575/2011, endereçado a esta Casa de Leis, o Prefeito Municipal admite a sua nomeação sem mostrar os documentos comprobatórios de que a funcionária atende a todos os requisitos legais necessários à sua nomeação, deixando claro que o ato não se reveste da devida regularidade.

03. De fato, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e é exatamente porque a Carta Magna assim estabelece que se vê patente a violação legal praticada pelo Prefeito Municipal, ao nomear para o Cargo de Coordenadora Municipal de Educação pessoa que não preenche os requisitos Legais.

04. Crível que se a pessoa nomeada não tem vivência técnica necessária para desenvolver as tarefas inerentes ao Cargo que passa a ocupar por mera nomeação, independente dos títulos que possui e ao arrepio de determinação legal, violados estão os princípios elencados no Artigo 37, "Caput" da Constituição Federal de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## MESA DIRETORA

2011/2012

### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

## SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

## ADMINISTRAÇÃO

### DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

### DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

## ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

1988, pois, certamente não haverá a eficiência esperada. A falta de qualificação prática para o exercício do Cargo contraria, ainda, o princípio da **legalidade**, uma vez que há na Lei Municipal disposição regulando a nomeação para o cargo de coordenadora municipal de ensino, com requisito específico de experiência mínima, bem como o princípio da **moralidade**, ao mesmo tempo em que não é justo privilegiar quem não preenche os requisitos legais para ocupar determinado cargo em detrimento daquele que os possui, atendendo assim ao bem comum e ao Princípio da Primazia do Interesse Público, agindo então com impessoalidade, o que deve ser a premissa da Administração Pública.

05. O Município invoca em seu Ofício, a justificar a nomeação em afronta à Lei Municipal, o Inciso II, do Artigo 37 da Constituição Feral, alegando que as nomeações para os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, contudo, não se pode esquecer que há Lei Municipal regulando a nomeação do cargo de coordenador municipal de ensino, de provimento em comissão.

06. Cita também, a Municipalidade, no referido ofício, que a funcionária possui experiência na esfera ADMINISTRATIVA, quando o artigo 11 da Lei Complementar nº 217/07 exige experiência de quatro anos como docente ou suporte pedagógico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## MESA DIRETORA

2011/2012

### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

## SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

## ADMINISTRAÇÃO

### DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

### DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

## ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

07. Independentemente do caráter transitório dos cargos em comissão, o Administrador Público deve primar, antes de tudo, pela excelência do serviço que é prestado à população, mesmo porque, é sabido que, uma vez feitas tais nomeações com arrimo apenas e tão somente na chamada “confiança” jamais se exonera, ainda que o serviço prestado não tenha a qualidade necessária à satisfação da necessidade da população, pois, há compromissos assumidos em prol de tais nomeações, como, por exemplo, o clientelismo, o que impede o Administrador Público de velar, primeiro, pelo Princípio da Primazia do Interesse Público, em especial porque o procedimento de fazer com que algumas pessoas cheguem ao serviço público por simples indicação, sem aferição de conhecimento, é prática que fere o interesse da sociedade.

08. Importa considerar que há vários princípios constitucionais que devem nortear a administração pública que estão sendo violados, princípios como o da moralidade, da impessoalidade e da eficiência na administração e, quanto ao Princípio da Eficiência na Administração é inequívoco que a ausência de exigência de qualificação técnica e, principalmente do concurso público, vem impedindo que os melhores, os mais preparados e qualificados para os cargos, desempenhem com qualidade e excelência as funções que são de interesse da sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## MESA DIRETORA

2011/2012

### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

## SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

## ADMINISTRAÇÃO

### DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

### DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

## ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

09. No caso vertente **não se verifica o cumprimento dos requisitos legais para a nomeação de Coordenador Municipal de Ensino**, antes, o que se verifica é a afronta à Lei Complementar que estabelece os requisitos para a nomeação.

10. Deste modo, verifica-se o desrespeito aos princípios consignados no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. **E, ainda, o desrespeito à própria Lei Municipal que regula tais nomeações**, a Lei Complementar nº 217/2007.

11. Assim, há flagrante indício de irregularidade na nomeação da Senhor Raquel Ferraz Batista, fato que merece ser apurado, pois, salvo melhor juízo **não foram observados os princípios e regras constitucionais e legais contidos no art. 37, caput da Carta Magna e Lei Municipal em anexo.**

15. Em vista do exposto, e uma vez provado que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não está respeitando os princípios e requisitos estabelecidos no Artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 217/2007, se requer que o Ministério Público da Comarca de Pilar do Sul tome as providências que julgar cabíveis, apurando as ilegalidades e aplicando as penalidades cabíveis, nos informando sobre as providências tomadas, após regular direito de defesa dos denunciados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## MESA DIRETORA

2011/2012

### Presidente

Evandro de Macedo Carvalho

### Vice-Presidente

Miguel Pereira Domingues

### 1º Secretário

Roberto Toshimi Kuroiwa

### 2º Secretário

Marcos Augusto de Gois Vieira

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro Gomes dos Santos

Luiz Antonio Brisola

Marcos Fábio M. dos Santos

Nivaldo Gomes da Silva

## SUPLENTE

Enivaldo Dias de Almeida

## ADMINISTRAÇÃO

### DIRETOR ADM. E DE FINANÇAS

José Bento de Almeida Rosa

### DIRETOR JURÍDICO

Rogério Maciel

## ASSESSOR PARLAMENTAR

Anderson Luiz

Nestes Termos, aguarda deferimento.

Pilar do Sul, 22 de Novembro de 2011.

Evandro de Macedo Carvalho

-Presidente da Câmara-